



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 748/99, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.999

EMENTA – “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 3º; NOS INCISOS I, III, IV E V, DO ARTIGO 4º; NO ARTIGO 5º E NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI NR. 659/97, DE 30.01.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 748/99, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 3º; NOS INCISOS I, III, IV e V, DO ARTIGO 4º; NO ARTIGO 5º E NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI NR. 659/97, DE 30.01.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

atribuições legais

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas

sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 3º; os Incisos I, III, IV e V, do artigo 4º; o artigo 5º e o Parágrafo Único, do artigo 6º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º - O COMAE será composto por cinco (05) membros, indicados para o mandato de dois (02) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.”

“Artigo 4º -

I – Um (01) representante do Poder Público Municipal;
II -
III – Um (01) representante dos Pais de Alunos do Município, indicado pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;
IV – Um (01) representante dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo respectivo Sindicato;
V - Um (01) representante dos Professores Municipais, indicado pelo SINTEP.”

“Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um (01) Presidente.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

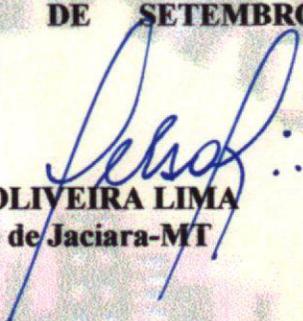
- continuação da Lei nr. 748/99, de 14 de setembro de 1.999 -

“Artigo 6º -

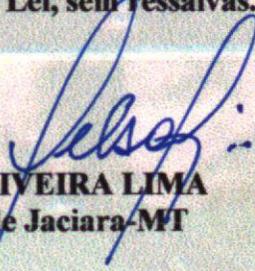
Parágrafo Único – O Plenário elegerá, entre os seus membros, o Presidente do COMAE, bem como um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, para auxiliarem o Presidente na direção dos trabalhos do Conselho.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

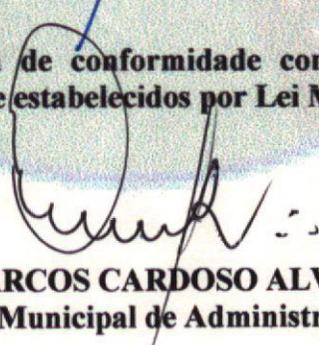
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 14 DE SETEMBRO DE 1.999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

62
A

PROJETO DE LEI NR. 022/99, DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

EMENTA – “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 3º; NOS INCISOS I, III, IV E V, DO ARTIGO 4º; NO ARTIGO 5º E NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI NR. 659/97, DE 30.01.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 022/99, DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se possibilitar maior agilidade nas ações administrativo-funcionais do Conselho e do Fundo Municipal de Alimentação Escolar de Jaciara-MT;

CONSIDERANDO que, para tanto, se faz necessário realizar algumas modificações no Estatuto que os orienta, as quais só serão possíveis com alterações na Lei que os criou, especialmente quanto a possibilidade de escolha democrática de seu Presidente, através de eleição entre seus membros, o que até então não é permitido, em razão da imposição legal de que o Presidente do COMAE, será sempre o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, bem como quanto ao elevado número de conselheiros, que tem prejudicado a realização das reuniões, em função da dificuldade de se conseguir o quorum legal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente proposta de alteração trata-se de sugestões apresentadas pelos próprios membros do Conselho e, ainda, que os termos do encaminhado Projeto, fundamentam, plenamente, as suas justificativas,

FAZ INGRESSAR nessa Casa de Leis, o incluso Projeto, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que possam, após as necessárias apreciações, aprová-lo, transformando-o em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve

Atenciosamente.



**EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT**



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 022/99, DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO; NOS INCISOS I, III, IV e V, DO ARTIGO 4º; NO ARTIGO 5º E NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º, TODOS DA LEI NR. 659/97, DE 30.01.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

atribuições legais

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas

sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele

Artigo 1º - Ficam alterados o Artigo 3º; os Incisos I, III, IV e V, do artigo 4º; o artigo 5º e o Parágrafo Único, do artigo 6º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º - O COMAE será composto por cinco (05) membros, indicados para o mandato de dois (02) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.”

“Artigo 4º -

I – Um (01) representante do Poder Público Municipal;

II -

III – Um (01) representante dos Pais de Alunos do Município, indicado pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;

IV – Um (01) representante dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo respectivo Sindicato;

V - Um (01) representante dos Professores Municipais, indicado pelo SINTEP.”

“Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um (01) Presidente.”

05
6



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

“Artigo 6º -

Parágrafo Único – O Plenário elegerá, entre os seus membros, o Presidente do COMAE, bem como um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, para auxiliarem o Presidente na direção dos trabalhos do Conselho.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, aos cinco dias do mês de agosto, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Celso Oliveira Lima
CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 659/97, DE 30 DE JANEIRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JACIARA-MT., E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implementar a Política Municipal de Alimentação Escolar, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em sua composição representantes da Administração, responsável pela área da educação; dos professores; dos pais de alunos; e de trabalhadores rurais.

Artigo 2º - O COMAE, tem por objetivo formular a política municipal de alimentação escolar, visando, especialmente, fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a sua manutenção e melhoria.

Artigo 3º - O COMAE será composto por oito (08) membros, indicados para o mandato de dois (02) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - Um (01) representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito por um colegiado composto de todos os Diretores das Escolas Municipais;

III - Dois (02) representantes dos Pais de Alunos do Município, indicados pelos Conselhos das Comunidades Escolares do Município;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

IV - Dois (02) representantes dos trabalhadores rurais, indicados pelo respectivo Sindicato;

V - Dois (02) representantes dos professores municipais, indicados pelo SINTEP;

§ 1º - O nome de cada representante, indicado pelos órgãos de que tratam os Incisos deste artigo, deverao vir acompanhados por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serao nomeados membros do COMAE, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

§ 3º - A função de membro do COMAE nao será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Artigo 6º - O Plenário é o órgão soberano do Conselho.

Parágrafo Unico - o Plenário elegerá um Vice-Presidente e um primeiro e segundo Secretários entre seus membros, para auxiliar o Presidente a dirigir os trabalhos do COMAE.

Artigo 7º - Sao atribuições e competências do Presidente do COMAE:

I - representar o Conselho em Juízo e fora dele:

II - prestar contas, trimestralmente, ao Plenário e aos órgãos competentes e a Câmara Municipal de Jaciara, obedecendo o que determina a legislação vigente;

III - convocar os membros do Conselho, quando necessário;

IV - apreciar as propostas de convênio e contratos de qualquer natureza;

V - propor minuta para o Regimento Interno do COMAE;

VI - as atribuições enumeradas nos incisos do artigo 11º, desta Lei Municipal;

Parágrafo Unico - as competências e atribuições do Vice-Presidente e dos primeiros e segundo Secretários serao definidas no Regimento Interno.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Artigo 9º - O Executivo Municipal colocará à disposição do COMAE, todas as condições necessárias para a instalação e funcionamento do mesmo.

Artigo 10º - Fica Criado o Fundo Municipal de Alimentação Escolar - FUMAE, de natureza contábil, subordinado ao Conselho Municipal da Alimentação Escolar, com competência de determinar sua estratégia e controle, com a homologação do Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sob a administração e gerenciamento do Presidente do referido Conselho, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 11º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, como ato de administração e gerenciamento do Fundo Municipal da Alimentação Escolar - FUMAE:

I - administrar o FUMAE e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos, de conformidade com as deliberações do COMAE;

II - submeter ao COMAE o plano de aplicação de recursos, em consonância com o Plano Municipal de Alimentação Escolar e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e o Primeiro Secretário deste Conselho;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante autorizativo de Lei;

VI - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, relatório geral das despesas e receitas do Fundo;

VII - encaminhar, mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas do Fundo.

Artigo 12º - As receitas do Fundo Municipal de Alimentação Escolar são constituídas de:

I - transferências oriundas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

II - transferências oriundas do Governo Federal e ou Estadual;

III - doações em espécie feitas diretamente para o fundo;

IV - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas referidas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

10
A

Artigo 13º - O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Alimentação Escolar será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Parágrafo Único - É vedado a utilização de recursos do FUMAE em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionadas às atividades objetivadas pelo Fundo.

Artigo 14º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de Lei.

Artigo 15º - O Chefe do Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento do Fundo Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de janeiro de 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

11
A

Entregue ao Presidente da Comissão de Orçamentos
Justiça e Pedagogia

Proj. 22/99

Recebi: _____ Data 13, 07, 99

Devolvido para a Secretaria em 15, 08, 99 Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de Administração Pública

Recebi: Alcino Data 26, 07, 99

Devolvido para a Secretaria em 02, 09, 99 Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____ Data / /

Devolvido para a Secretaria em / / Ass. _____

Encaminhado para Votação em: / /

OBS: _____

Aprovado _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 22/99, que “Dispõe sobre alteração no Artigo 3º; nos incisos I, II, IV e V, do Artigo 4º; no Artigo 5º e no Parágrafo Único do Artigo 6º, todos da Lei n.º 659/97, de 30/01/97 e dá outras providências”.

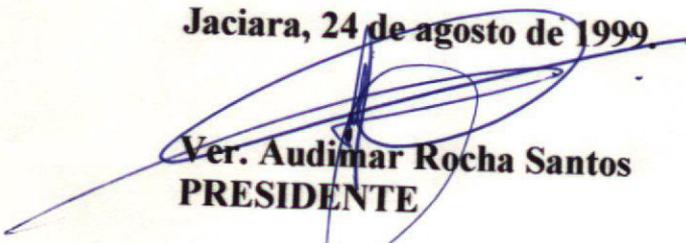
RELATÓRIO

O Projeto visa alterar a Lei n.º 659/97 para possibilitar o seu funcionamento, além de tornar mais democrático a escolha do Presidente do referido Conselho.

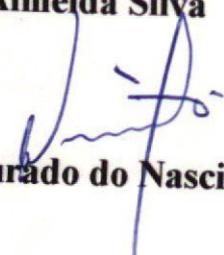
PARECER

O Projeto de Lei é constitucional, regimental e legal. Assim sendo, somos de *parecer favorável* a sua aprovação.

Jaciara, 24 de agosto de 1999.


Ver. Audimar Rocha Santos
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO


Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER N°.....

Projeto de Lei n°. 022/99 de autoria do Prefeito Municipal, que “ dispõe sobre alterações no artigo 3°. , nos incisos I, III, IV e V do artigo 4°. , no artigo 5°. e no § único do artigo 6°. da Lei 659/97 e dá outras providencias.”

RELATÓRIO

Alteração Escola

O Projeto de lei do executivo pretende fazer modificações no Conselho Municipal de ~~Educação~~, diminuindo o numero de seus membros para ficar mais operativo e alterando a forma de escola de seu presidente, tornando-a mais democrática.

O projeto está composto de dois artigos, modificando quatro artigos da lei mencionada com a finalidade acima especificada, com a qual esta Comissão concorda e acha justo.

PARECER

Assim sendo, o parecer desta Comissão é favorável á aprovação do projeto de lei 022/99.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1 999

Vereador Altino Porto Júnior - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro